



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 34/2019

Proposio : Projeto de Lei n 15/2019
Autoria : Legislativo
Assunto : Probe o uso de "linha chilena" e "cerol" ou de linha com qualquer substncia cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no municpio e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica proibido o armazenamento, a comercializao, a distribuio e o manuseio de "linha chilena" e "cerol" ou de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substncia de efeito cortante.

 1. Para os efeitos desta lei, considera-se "linha chilena" a linha que contenha mistura de madeira, xido de alumnio, silcio e quartzo modo e "cerol", o produto originrio da mistura de cola de madeira e vidro modo.

 2. A infringncia ao disposto no *caput* deste artigo acarretar:

I. multa de 2.000 (dois mil) reais ao infrator que utilizar a "linha chilena", "cerol" ou linha com qualquer substncia cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II. multa de 4.000 (quatro mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a "linha chilena", "cerol" ou linha com qualquer substncia cortante na soltura de pipas, papagaios e similares; e

III. clculo em dobro das multas de que trata este pargrafo ao infrator reincidente, sem prejuzo da apreenso do material.

 3. Em se tratando de menor de idade, o fato dever ser comunicado aos pais ou responsvel e tambm ao Conselho Tutelar.

 4. No caso de pessoa jurdica, a reincidncia resultar, tambm, na casso do alvar de funcionamento.

Art. 2. A fiscalizao do disposto nesta lei ser feita pelos rgos competentes da Prefeitura de Guar, observados os padres e rotinas de inspeo.

Art. 3. O Executivo promover campanhas de esclarecimentos  populao sobre os perigos do uso de "linha chilena", "cerol" ou de substncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 4. O Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies contrrias.

Cmara Municipal de Guar/SP, 20 de agosto de 2019.

2

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio